



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *2*
Sum

RESOLUÇÃO No 126

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artº 1º) Fica assim redigida a letra "J" Artigo 65, do Regimento Interno:

"j- o preenchimento de lugares nas Comissões, publicação de informações e permissão para falar sentado, plenamente justificado pelo pretendente."

Artº 2º) Fica assim redigido o parágrafo 1º, artigo 65, do Regimento Interno:

"§ 1º)- Serão escritos, motivados, apoiados por dois terços dos membros da Câmara e pelo mesmo "quorum" - discutidos, votados e aprovados, os requerimentos que solicitem:

a- inserção em ata de voto de pesar, regozijo, congratulações, louvor, aplauso e respeito;

b- representação da Câmara por meio de Comissões externas e inserção em ata de documento não oficial.

Artº 3º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1977.

Benedito Geraldo Lebeis
BENEDITO GERALDO LEBEIS
Presidente

Publicada na Portaria desta Câmara. Data Supra
Osmer de Lima
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



3
Jun 67

Of. _____
da Comissão de Justiça.
Em 08/02/1977
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 1/77

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga a seguinte resolução:

Artº 1º)-Fica assim redigida a letra "j", artigo 65, do Regimento Interno:

"j-o preenchimento de lugares nas Comissões, publicação de informações e permissão para falar sentado, plenamente justificado pelo pretendente".

Artº 2º)- Fica assim redigido o parágrafo 1º, artigo 65, do Regimento Interno:

"§ 1º)-Serão escritos, motivados, apoiados por dois terços dos membros da Câmara e pelo mesmo "quorum" discutidos, votados e aprovados, os requerimentos que solicitem:

a-inserção em ata de voto de pesar, regozijo, congratulações, louvor, aplauso e respeito;

b-representação da Câmara por meio de Comissões externas e inserção em ata de documento não oficial.

Art. 3º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 1977

Aprovado por unanimidade
em primeira discussão.
Em 15/02/77

[Signature]
Orlando Alves Ferraz

Aprovado em 2ª discussão,
por unanimidade.

Em 23/02/77

[Signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *H. Silva*

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução visa, precipua-
mente, agir no sentido de se colocar paradeiro à exurrada de
requerimentos de pesar, congratulações, etc., que, antes de re-
presentar uma verdadeira homenagem do autor, mais se presta à
proveito político.

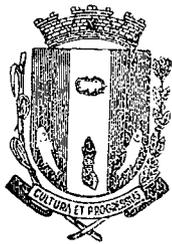
Tais homenagens deveriam, prima facie, ser con-
cedidas a altas autoridades e personalidades ou a outro cidadão
que tivesse marcado a sua passagem por atos dignos de serem re-
verenciados. Destiná-las, indiscriminadamente, a qualquer cida-
dão, sem condicioná-las a qualquer participação efetiva no seio
da comunidade ou perante a Nação, visando unicamente proveito
político, seria promover o deslustre da homenagem a quem viesse
a merecer efetivamente.

É grande o número de requerimentos votados e apro-
vados pela Câmara de Pirassununga inserindo na ata voto de pesar
e falecidos desconhecidos, residentes em outras plagas. Uma home-
nagem póstuma é medida nobre, altruística, cristã e conforta quem
a recebe. Mas, a Câmara não pôde ser atirada ao papel de agência
funerária. Se o Vereador quiser oferecer à família enlutada o
seu conforto moral, que o faça pessoal e diretamente, sem usar a
Edilidade. Acresce salientar que a honestidade de propósito do
Vereador deve começar no acompanhamento dos funerais. E os que
até aqui apresentaram requerimentos de pesar, pelo menos a grande
maioria, nem sequer o endereço da família sabiam.

O projeto, exigindo apoio de dois terços da
Câmara e a motivação do pedido (justificação do mérito da homena-
gem, etc.) desarmará muitos espíritos e poderá criar uma mentali-
dade voltada para a responsabilidade e verdadeira justiça.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 1977

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



01. 5
Sua

PARECER

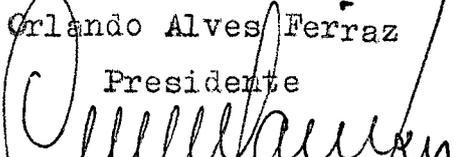
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Examinando o Projeto de Resolução Nº 01/77, de autoria do vereador Orlando Alves Ferraz, que visa dar nova redação à letra "j" do artº 65 e parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do Regi - mento Interno da Edilidade, esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constituçio - nal.

Sala das Comissões, 10 de Fevº 1977.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Osvaldo Pinto de Campos
Relator


Antonio Fernando Bertazzo

Membro